

IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02010.000488/2025-48

2. Descrição da necessidade

2.1. Solicitamos abertura de processo licitatório para contratação de empresa apta a fornecimento de frutas, verduras e legumes para alimentação dos animais que dão entrada no CETAS/GO, por um ano após assinatura do contrato.

2.2. O fornecimento atual de frutas, verduras e legumes é feito através de contrato que vigora até dia 04/08/2025 conforme pode ser observado no processo SEI 02010.000489/2024-10. Portanto, faz-se necessário que em janeiro de 2026 já tenhamos novo contrato de fornecimento dos alimentos em tela.

2.3. Os alimentos a serem adquiridos destinam-se a alimentação de animais silvestres em recuperação no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS – IBAMA/GO, a fim de que possam ser devolvidos ao seu habitat natural, em condições de sobrevivência. Esta função do CETAS é disposta de acordo com a IN 05/2021, ou seja, “receber, identificar, marcar, triar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres”.

2.4. Recebemos anualmente cerca de 3800 animais no centro, nos últimos cinco anos. Nos anos de 2022 e 2023, deram entrada, aproximadamente, 3.742 animais. Destes, cerca de 1.511 chegaram com algum tipo de ferimento (fraturas, queimaduras, cortes, mordidas, ferimentos à bala e machucados diversos inflamados, mal cicatrizados, abertos) e/ou debilitados (mal nutridos, enfermos, desidratados).

2.5. Frutas, verduras e legumes fazem parte da dieta de diversos animais, entre eles, herbívoros e onívoros. Os animais que chegam ao centro, em sua maioria, estão malnutridos ou com alimentação inadequada, em decorrência de sua manutenção inadequada nos locais de origem. Faz-se necessário adequar a dieta dos animais, oferecendo alimentação balanceada, com todos os nutrientes necessários, o que possibilitará ao animal a recuperação e ainda fará com que se torne apto à reabilitação, para reintegração em ambiente natural. Adicionalmente, a especificidade da dieta de cada espécie de animal demonstra que devemos estar preparados para administrar a alimentação para todas estas espécies. Alguns animais, se alimentam exclusivamente de vegetais na natureza, como psitacídeos, e outros a dieta deve ser enriquecida com frutas, como os primatas e até canídeos.

2.6. Alguns animais têm processo longo de recuperação, como no caso dos psitacídeos como araras e papagaios. O Termo de referência apresenta as quantidades estimadas para o ano, que podem não ser alcançadas, o que deve estar previsto no contrato com a empresa vencedora. O fornecimento de itens igualmente é sazonal, em decorrência do plantel do centro em constante mudança, o que justifica o fornecimento parcelado. Ainda, devemos estar preparados para o aumento da entrada de animais silvestres em decorrência de fiscalizações de grande porte, o que faz com que o CETAS, da noite para o dia, aumente o seu plantel, como exemplo da Operação Grilhões em 2008, onde em três dias deram entrada no CETAS/GO cerca de 1600 animais. A aquisição é obrigatória para alimentar os animais silvestres que dão entrada no CETAS/GO, sendo que a não contratação incorrerá em óbitos dos animais silvestres presentes no centro.

2.7. Assim, conforme Decreto 8540/2015, art. 3º, essa contratação trata-se de aquisição de alimentos essenciais e de relevante interesse público.

2.8. A Contratação em questão será desenvolvida na forma de pregão eletrônico, com contrato de um ano e com possibilidade da prorrogação do contrato por até 108 (cento oito) meses, totalizando 120 meses (10 anos).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Triagem de Animais Silvestres CETAS-GO	Nara Ballaminut

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação oriunda dar-se-á pelo MENOR PREÇO do item no grupo ou item isolado e será formalizada pela emissão de nota empenho que será comunicada ao adjudicatário.
- 4.2. Não serão aceitos valores unitários superiores ao informados na tabela de preços estimada, ainda que o preço global final esteja abaixo do valor estimado. Desse modo, tanto os valores unitários quanto os preços globais finais deverão estar igual ou menor que o estimado pela Administração, situação que encontra amparo no Acórdão TCU 1.872/2018 - Plenário.
- 4.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido na Lei 14.133 /2021 e legislação correlata, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.4. Como condição para a emissão da nota de empenho, o IBAMA/GO verificará:
- 4.5.1. A regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ou a observância do art. 4º-A da Instrução Normativa nº 02/SLTI /MPOG, de 11 de outubro de 2010) e/ou consulta aos sítios de certidão.
- 4.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;
- 4.5.3. Se a empresa a ser contratada não estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverá encaminhar documentação relativa à habilitação jurídica, relativa à regularidade fiscal e trabalhista, relativa à qualificação econômico-financeira.
- 4.6. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); 4.5. A SUPES/GO realizará a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração, por meio de consulta aos seguintes sistemas:
- 4.7. Certidões consolidadas de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, contendo as seguintes certidões:
- 4.7.1. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (Licitantes Inidôneos);
- 4.7.2. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
- 4.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.7.4. Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 4.7.5. Serão consultadas as certidões correcionais do sítio da Advocacia Geral da União.
- 4.8. Além disso, serão consultados os seguintes sítios:
- 4.8.1. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.8.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal -CADIN.
- 4.9. A inscrição no CADIN não constitui óbice à celebração de contratos e instrumentos congêneres entre a Administração Pública e empresas. Tal informação serve de alerta à possível execução e manutenção econômico-financeira dos contratos. Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário.
- 4.10. Caso necessário, poderão ser efetuadas diligências a fim de sanar eventual dúvida na documentação enviada, utilizando-se sistemas de informação e /ou outro meio hábil.
- 4.11 Os padrões mínimos de qualidade dos hortifrutigranjeiros são os usuais de mercado, considerando alimentos não estragados/vencidos, transportados em caixas do tipo CEASA, com uso mínimo de plástico.
- 4.12 Os itens da presente licitação não estão inseridos no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, que versam sobre água, café e açúcar (dez/2025).
- 4.13 O serviço possui natureza continuada.
- 4.12. Os critérios de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade encontram-se dispostos no Termo de Referência (Item 4 e 5), parte integrante do Edital. Desta forma, a definição destes critérios e padrões no Termo de Referência cumpre o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, Art. 9, II.

5. Levantamento de Mercado

Este levantamento de mercado busca identificar e analisar as alternativas disponíveis no mercado para aquisição de alimentos destinados ao CETAS /GO, bem como levantar condições usuais de fornecimento, preços, prazos, formas logísticas e características técnicas relevantes. Esse levantamento atende ao requisito da IN 58/2022 de que o ETP contemple “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”. Além disso, alinha-se ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação MGI/AGU e ao Manual de Licitação e Contratos do TCU que exige pesquisa de mercado com fontes diversificadas, comparação de soluções e custos envolvidos

Métodos de pesquisa de mercado

Para a realização do levantamento de mercado foram adotadas estratégias diversificadas, com o objetivo de identificar soluções existentes, compreender o funcionamento do setor e levantar informações sobre fornecedores, preços e condições usuais de fornecimento. Inicialmente, foram analisadas contratações similares feitas no âmbito do Ibama e em outros órgãos e entidades, mediante busca conduzida no Pesquisa de preços (Compras.gov. br), além de cotação enviadas via e-mail para fornecedores, a fim de identificar referências de preços, tipos de alimentos adquiridos, modalidades contratuais e fornecedores participantes. Em complemento, foram analisados catálogos comerciais, listas de fornecedores disponíveis no mercado, portais eletrônicos de compras, permitindo uma visão abrangente da oferta atual de alimentos para animais.

Além dessas consultas, foram estabelecidos contatos diretos com potenciais fornecedores, incluindo distribuidores locais, com o propósito de obter informações sobre preços praticados, prazos de entrega, condições de pagamento, exigências logísticas, volumes mínimos de fornecimento e variações de preço em função da qualidade e da formulação dos produtos.

Durante todo o processo, foram observadas as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e as exigências da Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, garantindo a utilização de fontes diversificadas, a rastreabilidade das informações coletadas e a preservação da isonomia entre os fornecedores consultados. Essa metodologia possibilitou a formação de um panorama técnico e econômico consistente sobre o mercado de alimentos destinados ao cuidado de animais, subsidiando a análise das alternativas de contratação apresentadas nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

Alternativas de solução que atendem a necessidade

Foram identificadas ao menos três modelos de solução viáveis:

Solução A – Contratação típica de fornecimento de alimento padrão

Compra de hortifrutigranjeiros, com entrega programada (duas semanais) para o centro.

Vantagens: simplicidade, menor custo unitário se em volume, maior previsibilidade.

Solução B – Contratação híbrida com segmento especializado

Além da alimentação padrão, inclusão de uma categoria de alimentos ou suplementos especializados para animais com necessidade de dieta diferenciada.

Vantagens: maior adequação nutricional, redução de riscos de saúde animal.

Desvantagens: custo unitário mais elevado, mais complexidade de logística (multiplicidade de produtos).

Solução C – Contrato com regime de fornecimento contínuo e logística integrada

Contratação de fornecedor que além de entregar os alimentos, gerencie estoque, faça entregas programadas conforme consumo real e tenha flexibilidade para ajustes.

Vantagens: redução de rupturas, menor desperdício, possibilidade de negociação de preço melhor, melhor acompanhamento.

Desvantagens: exige maior coordenação, pode ter cláusulas contratuais mais rígidas, exige monitoramento maior.

Alternativa de produção própria pelo órgão

Durante o levantamento de alternativas de solução, foi considerada a **possibilidade de produção interna dos alimentos** pelo próprio centro de triagem de animais através de horta. Essa hipótese visa, em tese, reduzir custos diretos de aquisição.

Avaliação da alternativa

No entanto, a análise técnica demonstrou que **o órgão não possui atualmente capacidade instalada nem estrutura operacional suficiente** para produção própria de alimentos em escala regular e com a padronização exigida. Os principais fatores que inviabilizam essa solução são:

1. Recursos humanos insuficientes e ausência de expertise agrícola

A equipe do centro de triagem é integralmente direcionada às atividades finalísticas de manejo, reabilitação e atendimento veterinário dos animais, não dispondo de servidores ou colaboradores com formação técnica, experiência agronômica ou atribuições funcionais voltadas à produção de hortifrutigranjeiros.

A implantação de uma horta produtiva demandaria pessoal dedicado, com conhecimento em preparo de solo, manejo de culturas, irrigação, controle fitossanitário, colheita e armazenamento, além de acompanhamento contínuo. Tal demanda implicaria contratações, capacitação específica e ampliação de custos permanentes, incompatíveis com a estrutura atual de pessoal e com o orçamento disponível.

2. Limitações climáticas, regime de chuvas e necessidade de irrigação controlada

A produção regular de hortifrutigranjeiros é diretamente influenciada por condições climáticas locais, incluindo regime de chuvas irregular, períodos de estiagem, temperaturas extremas e eventos climáticos adversos, fatores que impactam diretamente a produtividade e a qualidade dos alimentos.

Para mitigar tais variáveis, seria indispensável a implantação de sistemas de irrigação contínua e controlada, com disponibilidade hídrica garantida, infraestrutura hidráulica adequada e custos adicionais de operação e manutenção. A inexistência dessa estrutura inviabiliza a previsibilidade e a estabilidade da produção ao longo do ano.

3. Ausência de infraestrutura agrícola e sanitária adequada

O centro não dispõe de área fisicamente adequada para cultivo em escala compatível com a demanda, tampouco de infraestrutura mínima necessária, como:

preparo e correção de solo;

sistemas de drenagem e irrigação;

áreas protegidas contra pragas e intempéries;

espaços apropriados para colheita, higienização e armazenamento temporário.

Além disso, a produção e manipulação de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação animal exige controle sanitário rigoroso, a fim de evitar contaminações, proliferação de fungos, resíduos químicos ou agentes patogênicos.

4. Sazonalidade da produção e diversidade nutricional exigida

Os hortifrutigranjeiros apresentam sazonalidade natural, com variações significativas de oferta e produtividade ao longo do ano. Essa característica compromete a regularidade do fornecimento, especialmente em períodos de entressafra ou condições climáticas desfavoráveis.

Paralelamente, o centro abriga espécies distintas, com exigências nutricionais específicas, demandando variedade contínua de alimentos. Atender simultaneamente à diversidade de dietas e à sazonalidade da produção tornaria a horta interna tecnicamente complexa e economicamente ineficiente, com risco de inadequação nutricional.

5. Escala de produção, continuidade do abastecimento e análise econômico-financeira

A alimentação dos animais ocorre de forma diária, contínua e ininterrupta, exigindo fornecimento regular, volumes suficientes e qualidade constante. A produção própria, em pequena ou média escala, estaria sujeita a falhas decorrentes de clima, pragas, indisponibilidade de insumos ou de pessoal, o que poderia resultar em interrupções críticas no abastecimento.

A análise econômico-financeira preliminar indica que os custos de implantação e manutenção (infraestrutura agrícola, irrigação, insumos, mão de obra especializada e riscos produtivos) superariam o custo da contratação de fornecedores especializados, os quais já operam com escala, logística, controle de qualidade e capacidade de reposição imediata. Assim, sob a ótica do custo total de propriedade (TCO) e da mitigação de riscos operacionais, a produção interna de hortifrutigranjeiros não se mostra vantajosa.

Diante dos fatores acima, **a alternativa de produção própria foi considerada tecnicamente e economicamente inviável** no contexto atual do órgão. A contratação de fornecedor externo, com fornecimento contínuo e especificações nutricionais definidas, apresenta-se como **a solução mais adequada, eficiente e segura** para atender às necessidades do centro, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e com as diretrizes do levantamento de mercado previstas no art. 10 da **IN SEGES nº 58/2022**.

Contudo, recomenda-se que o órgão **mantenha o monitoramento contínuo** dessa possibilidade, especialmente se houver futuras ampliações de infraestrutura ou parcerias institucionais (por exemplo, com universidades, institutos de agronomia, zootecnia ou laboratórios públicos) que possam viabilizar produção de alimentos.

Comparativo técnico-econômico preliminar

A análise comparativa entre as soluções revelou que a Solução A possui o menor custo unitário e maior disponibilidade de fornecedores, sendo a mais simples e previsível para execução contratual. As soluções B e C, embora tragam benefícios técnicos adicionais, apresentam custos mais elevados e maior complexidade de gestão, o que não se justifica diante das necessidades e da estrutura atual do órgão.

Justificativa da solução recomendada

Após a análise das alternativas de mercado identificadas, concluiu-se que a **Solução A – contratação típica de fornecimento de alimento padrão** é a mais adequada para atender à necessidade do centro de cuidado de animais. Essa solução consiste na aquisição de hortifrutigranjeiros, com entregas programadas conforme a demanda do órgão.

A escolha fundamenta-se, principalmente, em critérios de **viabilidade econômica e disponibilidade de mercado**. O levantamento demonstrou que há ampla oferta de fornecedores locais capazes de atender às especificações, faixas de preço e níveis de qualidade, o que garante **competitividade e facilidade de aquisição**. Essa pluralidade de opções possibilita a obtenção de melhores condições de preço, prazo e logística, em conformidade com o princípio da economicidade e as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. No que tange à saúde e bem estar dos animais, o levantamento demonstrou que, considerando as espécies usualmente recebidas no Centro de Triagem de Animais Silvestres em questão, a Solução A atende também as necessidades nutricionais do plantel.

Do ponto de vista técnico, a contratação de alimentos prontos assegura **padronização, controle de qualidade e regularidade de fornecimento**, fatores essenciais para a alimentação adequada dos animais e a continuidade dos serviços prestados pelo centro. Diferentemente das alternativas de produção própria ou de fornecimento híbrido, a Solução A não exige investimento em infraestrutura, pessoal ou equipamentos, apresentando **menor custo global de implementação e manutenção**. Além disso, os fornecedores disponíveis no mercado já dispõem de produtos certificados e regularizados junto aos órgãos de controle sanitário, o que reduz riscos e simplifica o processo de fiscalização contratual.

Assim, a Solução A representa a opção mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo plenamente aos requisitos de necessidade, economicidade e vantajosidade previstos na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e nas boas práticas de planejamento de contratações públicas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Identificação de riscos / restrições de mercado

Alguns riscos ou restrições identificados no mercado que devem constar no ETP:

Variação de preços por fatores externos (clima, matéria-prima, câmbio, logística) que pode impactar orçamento.

Armazenagem no centro de cuidado de animais: necessidade de espaço, controle de estoque, rodízio de produtos, validade. Se não prevista, pode haver desperdícios maiores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente licitação tem como objetivo a aquisição de frutas, legumes e verduras para alimentação animal, garantindo a oferta de alimentos de qualidade, seguros e nutricionalmente adequados às necessidades dos animais atendidos pelo CETAS/GO.

6.2. A escolha dos produtos será baseada em critérios técnicos que consideram a composição nutricional, a adequação às dietas específicas e a qualidade sanitária dos insumos. A solução adotada visa atender à demanda de forma eficiente, considerando fatores como a frequência de fornecimento, a logística de entrega e o armazenamento adequado dos produtos. Dessa forma, as aquisições ocorrerão sob demanda, evitando-se a formação de grandes estoques e o perecimento de materiais, o que assegura maior eficácia, eficiência, efetividade e economicidade ao gasto público.

6.3. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, consolidando-se através da ata de registro de preços. Esse procedimento garante a sustentabilidade da contratação nas esferas social, ambiental e econômica. Além disso, o pregão eletrônico será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019.

6.4. Os itens a serem adquiridos são considerados bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, seguindo especificações reconhecidas e usuais de mercado, conforme o art. 3º, II, da Lei nº 10.024/2019. Além disso, não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As especificações dos produtos foram elaboradas de acordo com as características mercadológicas em vigor, sem discriminações excessivas que possam comprometer a qualidade da pesquisa. Considerando que se trata de bens de consumo, o processo envolve aquisição e não locação.

6.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme a necessidade do CETAS/GO, que formalizará os pedidos com antecedência mínima de 24 horas. Normalmente, os pedidos são realizados duas vezes por semana, garantindo um fluxo contínuo de suprimentos sem desperdício ou escassez.

6.7. Os produtos devem apresentar validade de pelo menos 60% de seu ciclo de vida na entrega, devem ser entregues frescos, e prontos para uso (maduros quando for o caso, mas não maduros o suficientes para perderem em 3 dias) e conferência do CETAS/GO. O contrato terá validade inicial de 12 meses, podendo ser renovado por mais 108 meses, totalizando até 120 meses.

6.8. A contratação é classificada como continuada, uma vez que sua interrupção pode causar graves danos e prejuízos aos animais sob cuidados do CETAS/GO. A vigência plurianual apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, reduzindo os riscos e custos associados à realização de novos processos licitatórios e garantindo a continuidade da alimentação dos animais.

6.9. A opção pela licitação por grupo, em vez do parcelamento por itens, fundamenta-se no § 3º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, que dispõe que o parcelamento não será adotado quando houver economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação de um único fornecedor. No presente caso, a contratação por grupo se justifica pelos seguintes fatores:

Economia de Escala e Redução de Custos.

6.10. A entrega dos itens ocorre sob demanda, com pedidos semanais, geralmente de pequenas quantidades. Se cada item fosse contratado separadamente, haveria um aumento significativo nos custos de transporte e logística. A aquisição de um único fornecedor permite a otimização do frete, garantindo melhor custo-benefício e evitando despesas desnecessárias com múltiplos transportadores. No contrato de 2024, processo 02010.000489 /2024-10, foi necessário abertura de 2 processos de aplicação de sanção (02010.000141/2025-03 e 02010.000629/2025-22) para apuração de responsabilidade, uma vez que as empresas deixaram de realizar entrega quando solicitado. Este processo foi licitado por item, não por grupo, demonstrando os riscos desse tipo de contratação.

Gestão Eficiente do Contrato

6.11. A administração de múltiplos contratos simultâneos exigiria maior esforço operacional e burocrático, impactando a eficiência da gestão pública. A centralização da compra com um único fornecedor simplifica os processos administrativos, reduzindo o custo de gestão e o risco de atrasos na entrega por diferentes fornecedores.

Maior Vantagem na Contratação

6.12. A logística unificada garante regularidade no fornecimento, essencial para a manutenção da alimentação dos animais sem interrupções. Ao consolidar os itens em um mesmo grupo, aumenta-se o poder de negociação com os fornecedores, permitindo melhores condições comerciais e redução dos preços unitários. Dessa forma, a licitação por grupo se mostra mais vantajosa, pois evita custos adicionais com transporte, otimiza a logística de entrega, reduz a carga administrativa e garante maior previsibilidade e segurança no fornecimento dos produtos ao CETAS/GO.

6.13. Destacamos que o contrato do ano anterior o registro de itens foi realizado por itens e duas empresas deixaram de realizar entregas regulares alegando

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de frutas, legumes e verduras a serem adquiridos na presente compra foi estimada considerando os fatores: Quantitativo de animais recebidos, média de permanência destes animais sob cuidado dos CETAS e o quantitativo diário destes insumos para cada tipo de animal e a possibilidade de entrada repentina de centenas e até milhares de animais, como na Operação Grilhões em 2008. Os quantitativos foram expostos na citada tabela e reproduzimos:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	CATMAT	Grupo
1	Abóbora Cabutiá	Kg	1500	463748	1
2	Abóbora Verde	Kg	900	463749	1
3	Agrião	Maço	480	463819	1
4	Banana Prata	Kg	8700	464381	1
5	Batata Doce	Kg	1260	617162	1
6	Berinjela	Kg	980	463764	1
7	Beterraba	Kg	1500	463767	1

8	Cenoura	Kg	1500	463770	1
9	Coco Verde	Unidade	240	464390	1
10	Couve	Maço	980	463822	1
11	Espinafre	Maço	360	463824	1
12	Jiló	Kg	900	463790	1
13	Laranja Bahia/umbigo	Kg	4200	464395	1
14	Maça gala	Kg	2160	464400	1
15	Mamão Formosa ou Bola	Kg	8700	464405	1
16	Manga	kg	3000	464407	1
17	Melancia	Kg	3900	464418	1
18	Milho Verde	Unidade	4800	463797	1
19	Pepino	Kg	900	463796	1
20	Rúcula	Maço	120	463826	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 394.369,80

8.1 O valor total estimado da licitação foi de R\$ 394.369,80 conforme 02010.000488/2025-48, descritas as metodologias e orçamentos SEI 25745097 consolidados na Planilha de Orçamentos Consolidada SEI 25744844.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Internet 1	Internet 2	Internet 3	Média	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Média fornecedor local	Painel Mediana	Média Média	Valor estimado
1	Abóbora Cabutiá	Kg	1500	R\$ 3,49	R\$ 4,79	R\$ 4,10	R\$ 4,13	R\$ 7,18	R\$ 8,50	R\$ 11,43	R\$ 4,22	R\$ 6,59	R\$ 9.885,00
2	Abóbora Verde	Kg	900	R\$ 9,89	R\$ 10,19	R\$ 7,20	R\$ 9,09	R\$ 5,19	R\$ 7,35	R\$ 8,87	R\$ 4,20	R\$ 7,39	R\$ 6.651,00
3	Agrião	Maço	480	R\$ 6,79	R\$ 4,99	R\$ 1,99	R\$ 4,59	R\$ 12,99	R\$ 14,19	R\$ 20,09	R\$ 6,00	R\$ 10,23	R\$ 4.910,40
4	Banana Prata	Kg	8700	R\$ 9,99	R\$ 4,10	R\$ 9,97	R\$ 8,02	R\$ 5,25	R\$ 9,48	R\$ 9,99	R\$ 5,00	R\$ 7,67	R\$ 66.729,00
5	Batata Doce	Kg	1260	R\$ 2,98	R\$ 5,49	R\$ 3,59	R\$ 4,02	R\$ 5,10	R\$ 7,99	R\$ 9,10	R\$ 4,58	R\$ 5,90	R\$ 7.434,00
6	Berinjela	Kg	980	R\$ 12,99	R\$ 8,00	R\$ 12,99	R\$ 11,33	R\$ 5,49	R\$ 6,50	R\$ 8,74	R\$ 4,58	R\$ 8,22	R\$ 8.055,60
7	Beterraba	Kg	1500	R\$ 2,79	R\$ 4,19	R\$ 2,80	R\$ 3,26	R\$ 5,08	R\$ 6,10	R\$ 8,13	R\$ 5,14	R\$ 5,51	R\$ 8.265,00
8	Cenoura	Kg	1500	R\$ 3,99	R\$ 2,98	R\$ 3,69	R\$ 3,55	R\$ 4,99	R\$ 6,40	R\$ 8,19	R\$ 3,63	R\$ 5,12	R\$ 7.680,00
9	Coco Verde	Unidade	240	R\$ 4,99	R\$ 8,99	R\$ 4,19	R\$ 6,06	R\$ 8,50	R\$ 9,29	R\$ 13,15	R\$ 3,12	R\$ 7,44	R\$ 1.785,60
10	Couve	Maço	980	R\$ 3,59	R\$ 5,40	R\$ 4,30	R\$ 4,43	R\$ 9,90	R\$ 13,15	R\$ 16,48	R\$ 5,00	R\$ 8,64	R\$ 8.467,20
11	Espinafre	Maço	360	R\$ 7,99	R\$ 6,23	R\$ 5,39	R\$ 6,54	R\$ 12,99	R\$ 14,19	R\$ 20,09	R\$ 5,00	R\$ 10,54	R\$ 3.794,40
12	Jiló	Kg	900	R\$ 19,50	R\$ 17,99	R\$ 16,72	R\$ 18,07	R\$ 10,90	R\$ 12,99	R\$ 17,40	R\$ 6,00	R\$ 13,82	R\$ 12.438,00
13	Laranja Bahia /umbigo	Kg	4200	R\$ 9,95	R\$ 7,99	R\$ 4,00	R\$ 7,31	R\$ 4,55	R\$ 5,99	R\$ 7,55	R\$ 6,67	R\$ 7,18	R\$ 30.156,00
14	Maça gala	Kg	2160	R\$ 12,97	R\$ 16,59	R\$ 7,99	R\$ 12,52	R\$ 12,05	R\$ 15,13	R\$ 19,62	R\$ 7,76	R\$ 13,30	R\$ 28.728,00
15	Mamão Formosa ou Bola	Kg	8700	R\$ 7,98	R\$ 9,90	R\$ 19,98	R\$ 12,62	R\$ 7,19	R\$ 9,70	R\$ 12,04	R\$ 5,80	R\$ 10,15	R\$ 88.305,00
							R\$						

16	Manga	kg	3000	R\$ 18,99	R\$ 24,50	R\$ 14,49	19,33	R\$ 8,47	R\$ 12,99	R\$ 14,97	R\$ 6,50	R\$ 13,60	R\$ 40.800,00
17	Melancia	Kg	3900	R\$ 2,99	R\$ 3,10	R\$ 3,99	R\$ 3,36	R\$ 5,99	R\$ 6,19	R\$ 9,09	R\$ 2,99	R\$ 5,15	R\$ 20.085,00
18	Milho Verde	Unidade	4800	R\$ 4,19	R\$ 2,29	R\$ 2,99	R\$ 3,16	R\$ 6,19	R\$ 10,90	R\$ 11,64	R\$ 5,99	R\$ 6,93	R\$ 33.264,00
19	Pepino	Kg	900	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 7,00	R\$ 6,99	R\$ 4,89	R\$ 5,99	R\$ 7,89	R\$ 3,99	R\$ 6,29	R\$ 5.661,00
20	Rúcula	Maço	120	R\$ 6,80	R\$ 3,99	R\$ 6,59	R\$ 5,79	R\$ 12,99	R\$ 14,19	R\$ 20,09	R\$ 6,00	R\$ 10,63	R\$ 1.275,60
												R\$ 394.369,80	

8.2 A demanda de cada alimento não é certa, variando conforme a quantidade e espécie dos animais sob tutela da Instituição. Deste modo resta demonstrada a conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Assim, a solução a ser empregada consiste em realizar a aquisição via pregão SRP conforme DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

a) Atendendo os procedimentos para contratação e aquisição de bens e serviços e a IN nº 65, de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, seguem as informações exigidas.

b) A pesquisa de preços, a fim de atender a demanda do CETAS/GO, ficou sob a responsabilidade da equipe de planejamento. Tal demanda corresponde à necessidade de aquisição de frutas, verduras e legumes, destinados à alimentação animal dessa unidade. Dessa maneira, procedemos a pesquisa de preços conforme instruído pela IN 65/2021.

c) Para realização dessa pesquisa, foi efetuada a consulta ao site Painel de Preços (paineldepregos. planejamento.gov.br), pesquisa de preços na internet e pesquisa com fornecedores.

d) Os principais filtros utilizados na presente pesquisa foram: Ano da Compra, Código do Material (CATMAT), Descrição do Item, Descrição Complementar, Unidade de Fornecimento, Forma e Modalidade de Compra. Considerando que a variação de preços para alguns produtos foi muito grande, valores encontrados com 50% abaixo ou acima da média foram considerados inexequíveis.

e) Cumpre destacar que os objetos da citada pesquisa atendem plenamente às especificações constantes no Termo de Referência

f) A pesquisa de preços para contratação de empresa fornecedora frutas, verduras e legumes, destinados à alimentação animal a fim de atender a demanda do CETAS, foi realizada pelos servidores Nara Ballaminut, Técnica Ambiental, ratificada pelos integrantes da equipe de planejamento.

g) Os preços levantados constam nos documentos SEI 24341375 e 24341421. Para encontrar o valor estimado, utilizamos uma média com: (Mediana do painel de preços + média dos preços de internet), ou seja Preço estimado = (Média do painel de preços + média dos preços de internet)/2. O valor global médio apurado encontra similaridade com o valor amplamente praticado no mercado

h). O valor total estimado foi de R\$ 325.059,80 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Face a necessidade de alimentação dos animais sob responsabilidade do Cetas, inexistente alternativa senão a aquisição dos alimentos diretamente pela Autarquia.

9.2. Os animais que chegam ao centro, em sua maioria, estão mal-nutridos ou com alimentação inadequada, em decorrência de sua manutenção inadequada nos locais de origem.

9.3. Faz-se necessário adequar a dieta dos animais, oferecendo alimentação balanceada, com todos os nutrientes necessários, o que possibilitará ao animal a recuperação e ainda fará com que se torne apto à reabilitação, para reintegração em ambiente natural.

9.4. Adicionalmente, a especificidade da dieta de cada espécie de animal demonstra que devemos estar preparados para administrar a alimentação para todas estas espécies.

9.5. Alguns animais, se alimentam exclusivamente de vegetais na natureza, como psitacídeos, e outros a dieta deve ser enriquecida com frutas, como os primatas e até canídeos. Alguns animais têm processo longo de recuperação, como no caso dos psitacídeos, como araras e papagaios.

9.6. O Termo de referência apresenta as quantidades estimadas para o ano, que podem não ser alcançadas, o que deve estar previsto no contrato com a empresa vencedora.

9.7. O fornecimento de itens igualmente é sazonal, em decorrência do plantel do centro em constante mudança, o que justifica o fornecimento parcelado.

9.8. Sugerimos **o agrupamento de todos os itens em um único grupo.**

9.9. Tal agrupamento se justifica com vistas a reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala, viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos; fomentar a competitividade; e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços.

9.10. Por tratar-se de Registro de Preços, os pedidos serão feitos conforme demanda do Centro. Essa solução não só se mostra adequada considerando à perecibilidade de alguns itens, bem como devido ao pouco espaço para armazenamento.

9.11 A opção pela **licitação por grupo**, em vez do parcelamento por itens, fundamenta-se no § 3º, inciso I, do art. 40 da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe que **o parcelamento não será adotado quando houver economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação de um único fornecedor**.

9.12 No presente caso, a contratação por grupo se justifica pelos seguintes fatores:

Economia de Escala e Redução de Custos

A entrega dos itens ocorre **sob demanda, com pedidos semanais duplos**, geralmente de quantidades variáveis. Se cada item fosse contratado separadamente, haveria um aumento significativo nos custos de transporte e logística para pedidos de quantidades às vezes de pequena monta.

A aquisição de um único fornecedor permite a **otimização do frete**, garantindo melhor custo-benefício e evitando despesas desnecessárias com múltiplos transportadores.

Gestão Eficiente do Contrato

A administração de **múltiplos contratos simultâneos** exigiria maior esforço operacional e burocrático, impactando a eficiência da gestão pública.

A centralização da compra com um único fornecedor simplifica os processos administrativos, reduzindo o custo de gestão e o risco de atrasos na entrega por diferentes fornecedores.

De outro lado, nos últimos anos ao adotar-se o parcelamento da solução houve desistências e problemas de fornecimento devido a pequena quantidade de itens adjudicados a algumas empresas, bem como tais problemas estão acontecendo com frequência em outros contratos (p.ex. processos de frutas em 2024/25 e carnes 2023/24), o que poderia impactar o fornecimento de alimentos aos animais silvestres do CETAS/GO, impacto tal que não ocorreu por ação dos servidores que, por outro lado, ficaram sobrecarregados para resolução das situações, retirando-os do trabalho técnico de atendimento e reabilitação de fauna silvestre.

Maior Vantagem na Contratação

A logística unificada garante **regularidade no fornecimento**, essencial para a manutenção da alimentação dos animais sem interrupções. Ao consolidar os itens em um mesmo grupo, aumenta-se o poder de negociação com os fornecedores, permitindo **melhores condições comerciais e redução dos preços unitários**.

Dessa forma, a licitação por grupo se mostra **mais vantajosa**, pois evita custos adicionais com transporte, otimiza a logística de entrega, reduz a carga administrativa e garante maior previsibilidade e segurança no fornecimento dos produtos ao CETAS/GO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A SUPES-GO anualmente contrata esses fornecedores. O último processo de Registro de Preço foi 02010.000489/2024-10, com vencimento em 06/01/2026.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os itens a serem contratados fazem parte do arcabouço para prover o funcionamento do CETAS/GO, fundamentais no funcionamento do centro, principalmente nas operações diárias da unidade, sendo esses itens (frutas, legumes e verduras) imprescindíveis para a alimentação dos animais onívoros e herbívoros mantidos pelo CETAS, servindo como ferramental para o treinamento, reabilitação e posterior soltura dos animais.

11.2. Trata-se da atividade de custeio e não de investimento, não sendo necessário indicar previamente o valor total dos recursos, pois será utilizado prévio empenho quando da aquisição, conforme sistema de registro de preços, não sendo necessário apresentar de pronto o crédito orçamentário para a contratação.

11.3. Não há aumento de despesa, pois os valores encontram-se consignados no orçamento geral da União e estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA), pois a demanda não envolve criação, expansão nem aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

11.4. A contratação encontra-se amparada no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 - grifo nossos: **CAPÍTULO II DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**:

Atividades de custeio Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. §

1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

11.5. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a devida aprovação no PCA.

11.6. Os itens servem de suporte para atendimento das necessidades diárias de alimentação dos animais do CETAS/GO.

11.7. Como informado acima, o ETP encontra-se alinhado com os instrumentos de planejamento da contratação.

11.8. Em relação ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), o IBAMA (Autarquia Federal), por meio do Despacho CGEAD (SEI nº 15958816), assim temos: 1. Faço referência ao Despacho nº 15877695/2023-Supes-AC, que solicita orientações quanto as seguintes questões:

1 - Na recomendação 83 "No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente ressaltar que a administração deve providenciar o saneamento de tal pendência." presente no PARECER n. 00149/2023/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, questiona-se o "não registro" da contemplação da demanda no PLS do órgão. Consoante a consulta pública para sugestões sobre o Caderno do Plano Diretor de Logística Sustentável[1], publicado em 04/05 /2023, verifica-se que "A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da lei, quanto objetivo do processo licitatório. A elaboração e implementação do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e devem seguir o modelo de referência definido pelo MGI." Neste sentido, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17/2020/COASG/CGEAD/DIPLAN (8519171) encaminhado às Superintendências pelo processo 02001.022675/2020-87, foi respondido pelo Despacho nº 9004945/2020-DIAFI-AC /SUPES-AC, solicitando "a essa COASG que promova junto à DIPLAN o necessário à capacitação - em critérios de sustentabilidade e insustentabilidade - dos servidores a serem indicados a compor a sobredita GTAS, nos termos exigidos pela Portaria 01/2014 do IBAMA para implementação da Ação do PLS 3 solicitada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17/2020/COASG/CGEAD/DIPLAN (SEI 8519171) nesta Superintendência do Acre." Como não se constatou alguma ação efetiva visando orientar às Superintendências quanto à elaboração do PLS, a fim de que possamos atender à exigência legal, bem como as recomendações da douda PFE nos processos licitatórios, solicito orientações para que a SUPES-AC possa elaborar o seu PLS.

2 - Na recomendação 158 "No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima (doc. SEI 13730266 e 15398258). Por importante, fica a sugestão de que seja juntada a norma interna que deve ser observada pelos agentes públicos que atuam em licitações em contratos, face as mudanças promovidas pela NLLC." Questiono se há no âmbito institucional norma com o referido conteúdo a ser juntado ao processo para sanar a recomendação. 2. A esse respeito, considerando ao questionamento nº 1, esclareço que por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17/2020 /COASG /CGEAD/DIPLAN, foi orientado a época que cada Superintendência elaborassem os seus respectivos PLS. 3. Entretanto, o novo posicionamento desta Coordenação-Geral em conjunto com Equipe da A3P é que a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Ibama contemple todas as unidades descentralizadas, adotando-se assim um único plano para todo o Órgão. Ocorre que, para esse acontecimento esta CGEAD está aguardando a publicação do modelo de referência que está sendo criado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGISP, conforme site: Plano Diretor de Logística Sustentável. 4. Sendo assim, a orientação para as Superintendências é que seja aguardada a criação do Plano diretor de logística sustentável deste Ibama e, caso seja necessário, em momento oportuno será realizado treinamento para a devida implementação nas unidades.

11.9. Quanto ao questionamento nº 2, transcrevo as orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGISP quanto ao tema: O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, regulamentam a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável à luz da Lei nº 8.666, de 1993, e podem continuar a ser utilizados como base para a elaboração dos planos, enquanto durarem as suas vigências. Entretanto, é importante reforçar que o PLS é instrumento único, não sendo necessária a elaboração de dois PLS, um pela Lei nº 8.666, de 1993, e outro pela nova Lei nº 14.133, de 2021. Assim, enquanto coexistirem os dois instrumentos legais que regulamentam a elaboração dos planos de logística sustentáveis, o órgão poderá optar por aquele em que a metodologia de elaboração e implementação melhor se adapte à realidade da instituição. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logisticasustentaveis>).

11.10. De acordo com o Despacho nº 15958816/2023-CGeAd/Diplan foi externado o posicionamento de que a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Ibama deve contemplar todas as unidades descentralizadas, adotando-se assim um único plano para todo o Órgão, medida que estava, então, pendente da publicação do Modelo de Referência a ser disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGISP, conforme site: Plano Diretor de Logística Sustentável.

11.11. Em consulta ao FAQ do referido sítio eletrônico vê-se o seguinte esclarecimento: Há prazo para elaboração do PLS conforme o modelo deste caderno? Os órgãos e entidades terão até a data de 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do PLS em andamento, o que ocorrer primeiro, para realizar o ajuste de seus planos ao modelo de referência. Contudo, os órgãos e entidades sem PLS deverão elaborar seus planos seguindo o modelo de referência e iniciar sua implementação no prazo de cento e oitenta dias da publicação da Portaria Seges/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023, isto é, até a data de 14 de março de 2024. (grifei).

11.12. Deste modo, o IBAMA/GO aguarda que o IBAMA (em âmbito nacional), elabore o Plano de Logística Sustentável, tendo a data limite de 31 de dezembro de 2024. Portanto, não há pendência neste item, pois também há critérios de sustentabilidade previstos neste ETP e no termo de referência a ser elaborado

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se que a presente contratação possa suprir todas as necessidades alimentares/nutricionais dos animais, enquanto sob responsabilidade da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será feito um pregão eletrônico, posterior assinatura das atas de registro de preços, assinatura de contrato (quando couber), conforme as necessidades e eventuais pedidos.

13.2. Instrução processual com toda a documentação de embase.

13.3. Criação das ordens de serviço para fiscalização das futuras contratações.

13.4. Mitigação dos riscos envolvidos na contratação, fazendo com que não haja interrupções do fornecimento de carnes, frango e peixes, tendo em vista que a falta, ausência ou atraso na entrega podem provocar óbitos de animais mantidos pelo CETAS/GO.

13.5. Por tratar-se de contratação via Sistema de Registro de Preços, os pedidos serão feitos conforme demanda do Centro. Esta solução não só mostra-se adequada considerando à perecibilidade de alguns itens, bem como devido ao pouco espaço para armazenamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Critérios Ambientais e de Sustentabilidade

1. Critérios de Embalagem e Transporte Uso Reduzido de Embalagens Plásticas: Preferência por embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis.

2. Controle de Resíduos e Impacto Ambiental Uso Racional de Recursos Naturais: Declaração de boas práticas no uso de água e energia na produção.

3. Forma de Comprovação dos Critérios Para garantir o cumprimento das exigências ambientais e de sustentabilidade, os licitantes devem apresentar:

3a. Declaração mensal do fornecedor atestando o cumprimento dos critérios estabelecidos acima;

3b. Supervisão pela Adm do uso reduzido de Embalagens Plásticas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento **declara que a contratação é viável e razoável com base nos elementos apresentados no estudo técnico preliminar.**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NARA BALLAMINUT

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 15:02:02.

LUIZ ALFREDO MARTINS LOPES BAPTISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 15:01:00.

LEO CAETANO FERNANDES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 16:43:42.